



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA  
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG  
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211

E-mail: contato@conselhodesaudevarginha.or



**RESOLUÇÃO CMSV N° 005/2019**

**“Instituir no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Varginha - a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), com finalidade de discutir, propor, acompanhar e avaliar a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora no município de Varginha e defender o direito da pessoa trabalhadora, formal ou informal, urbano ou rural, residentes no município, para que tenha amplo acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, seja nas ações de prevenção, seja nas de atendimento e reabilitação”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, na Resolução nº. 493, de 7 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Saúde e com base no art. 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, conforme deliberado na **Reunião Plenária Ordinária** realizada em **19 de novembro de 2019,**

## **RESOLVE:**

Art. 1º: Instituir no Âmbito Sistema Único de Saúde – SUS e vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Varginha - a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), com finalidade de discutir, propor, acompanhar e avaliar a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora no município de Varginha e defender o direito da pessoa trabalhadora, formal ou informal, urbano ou rural, residentes no município, para que tenha amplo acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, seja nas ações de prevenção, seja nas de atendimento e reabilitação.

Art. 2º: A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) tem dentre outras atribuições a de:

I - articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador e da trabalhadora cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

II - propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III - propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador e da trabalhadora público e privado;

IV - integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador e da trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

V - avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

VI - acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

VII - contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora; e,

VIII - contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da trabalhadora não só do SUS.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta por 14 (catorze) membros titulares com seus respectivos suplentes e será constituída por:

I – 3 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde;

II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde; e,

III – 10 (dez) membros a serem indicados, conforme disponibilidade e proporcionalidade, entre sindicatos e outras formas de representação laboral e patronal, Instituições Públicas com interface no setor de seguridade, trabalho e meio ambiente.

§1º. Os dez membros referidas no inciso III, do caput deste artigo serão escolhidas pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação da Reunião Ordinária do Colegiado Pleno nº. 367, para a instituição da CISTT, observada a Resolução nº. 493, de 7 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Saúde.

§2º. Após a Instituição da CISTT, caberá à Comissão, observada a Resolução nº. 493, de 7 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Saúde, e o inciso III do caput deste artigo, garantir sua composição integral, inclusive em caso de vacância de cadeiras;

§3º. Após a composição da CISTT, será expedida portaria com a nomeação dos mesmos, com efeitos retroativos à 18 de novembro de 2019.

§4º. sindicatos e outras formas de representação laboral e patronal e instituições públicas sem representação na CISTT, poderão participar em Comissões, Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas a serem criadas sempre que for necessário e por indicação da CISTT.

Art. 5º. A Coordenação e a Coordenadoria Adjunta da CISTT caberão aos membros oriundos do Conselho Municipal de Saúde, conforme a Resolução nº. 493, de 7 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Saúde, cabendo à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde as nomeações;

Art. 6º. A Coordenação e a Coordenadoria Adjunta terão mandatos de dois (02) anos, permitida uma única recondução, que se iniciará junto ao mandato da Comissão Executiva;

Art. 7º. Os membros da CISTT terão mandatos de dois anos, recomendando-se que, a critério da comissão, após esse prazo, haja a renovação de seus membros.

Art. 8º. A CISTT terá do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), apoio logístico, técnico, administrativo e o financeiro será proveniente do Fundo Municipal de Saúde e da Rede Nacional de Saúde do Trabalhador (RENAST).

Art. 9º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT contará com seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMSV.

Parágrafo Único: Enquanto a CISTT não possuir regimento, esta deverá observar no que couber, o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha, e, em caso omissos, a CISTT deverá resolve-los, ouvido a Comissão Executiva do Conselho.

Art. 10. A função de comissário não é remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o comissário, por analogia à Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha/MG, 25 de novembro de 2019

**CLÁUDIO MIRANDA SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.  
Publique-se.

**MÁRIO DE CARVALHO TERRA**  
Secretário Municipal de Saúde